

# PODER LEGISLATIVO



*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 428/2020

AUTORES: DEPUTADO ARILSON CHIORATO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DO SETOR SUPERMERCADISTA REALIZAR TESTAGEM SOBRE O COVID-19 NOS TRABALHADORES EM TODO O ESTADO.

PROTOCOLO Nº: 3204/2020



00092298



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 428/2020

Dispõe sobre obrigatoriedade das empresas do setor supermercadista realizar testagem sobre o COVID-19 nos trabalhadores em todo o Estado.

**Art. 1º** As empresas do setor supermercadista que possuam mais de cinquenta funcionários registrados ficam obrigadas a realizar gratuitamente o teste do COVID-19 pelo método PCR em todos os trabalhadores e trabalhadoras, em até trinta dias após a publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** Os trabalhadores de prestadoras de serviços ou de expositores de produtos também deverão receber gratuitamente o teste e sua apresentação será obrigatória.

**Art. 2º** O descumprimento do previsto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I – multa de 10 UPF/PR (dez vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), por trabalhador submetido à teste da COVID-19.

II – multa de 20 UPF/PR (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) em hipótese de reincidência na infração.

**Parágrafo único.** A imposição de multa será feita sem prejuízo da adoção das demais providências previstas em Lei.

**Art. 3º** A fiscalização será realizada nos termos do Código Sanitário do Paraná, dentro das atribuições já previstas, com o objetivo da prevenção da proliferação do novo coronavírus - COVID-19.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2020.

**Arilson Chiorato**  
**Deputado Estadual**



#### JUSTIFICATIVA

A continuidade da pandemia exige o acirramento do combate à dispersão do novo coronavírus - COVID-19.

Os trabalhadores e trabalhadoras do setor de supermercados foram expostos à contaminação desde o início da pandemia em razão da essencialidade dos serviços de distribuição e comercialização prestados à população.

O art. 2º, parágrafo único, IV, do Decreto Estadual nº 4317, de 21 de março de 2020 reconheceu este caráter essencial.

Para a segurança dos (as) funcionários (as) e da população, propõe-se esta medida para que os estabelecimentos considerados de médio e grande porte, vale dizer, que disponham de cinquenta ou mais trabalhadores (as) registrados (as) ou em serviço no estabelecimento, sejam obrigados a fornecer gratuitamente e exigir testagem contra o COVID-19.

Desta forma, solicito o apoio das (os) Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei em promoção da cidadania, do direito à saúde dos trabalhadores e da população paranaense.

Curitiba, 07 de julho de 2020.

**ArilsonChiorato**  
**Deputado Estadual**



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 07/07/2020, às 13:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0172523** e o código CRC **59C40CD6**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 1842/2020 - 0172566 - DAP/CAM

Em 07 de julho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **3204** na sessão deliberativa remota de 7 de julho de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 07/07/2020, às 14:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0172566** e o código CRC **4DBDCFBB**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 3204/2020 – DAP, em 7/7/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 428/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 08/07/2020, às 12:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0173397** e o código CRC **D7465AFA**.

08717-15.2020

0173397v2



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 09/07/2020, às 15:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0174568** e o código CRC **E0FF0496**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.